



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

Contratação de empresa especializada em serviços especializados de limpeza de caixa d'água e de dedetização, de desinsetização, de descupinização e de desratização conforme condições e especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência para atender a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA) no controle de prováveis infestações e contaminações nas caixas d'água e das pragas urbanas.

2. Justificativa:

A pretensa contratação dos serviços de dedetização para controle das pragas urbanas é justificada por aspectos que se voltam para a saúde humana e sobre a responsabilidade social e ambiental desta Secretaria, havendo, portanto, a necessidade do combate de focos de proliferação de animais vetores e pragas diversas, tais como: aranhas, baratas, cupins, ratos, formigas, mosquitos (como o Aedes Egpy, transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya), pois estas pragas estão diretamente ligadas a danos materiais e patrimoniais. Estas pragas consistem em agentes vetores de doenças graves ao ser humano e os cuidados para a eliminação da existência de focos dessas pragas em vários pontos dos prédios principal e anexos são necessários.

Registra-se ainda a existência de 03 (três) caixas d'água nos prédios da Secretaria as quais carecem de limpeza e desinfecção o que escapa da competência dos Auxiliares de Serviços Gerais.

Considerando, ainda, que o órgão não dispõe de servidores com competência ou de materiais, produtos, equipamentos e certificação para executarem os referidos serviços, faz-se premente a necessidade da contratação de empresa especializada com o intuito de executar serviços de limpeza de caixa d'água deixando-as limpas e de dedetização em geral, exterminar todo e qualquer tipo de inseto, roedor e outras pragas em todas as áreas (internas e externas), buscando manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, tanto para a segurança pessoal dos servidores e usuários, quanto para a conservação dos bens desta Secretaria.

O serviço de limpeza de caixa d'água será realizado para o controle e eliminação de prováveis infestações e contaminações nas caixas d'água, bem como garantir água de qualidade para consumo desta Secretaria, proporcionando um ambiente saudável, sendo recomendável 02(duas) limpezas anuais.

A SEAPA dispõe de 03 (três) caixas d'águas (de 12.000 litros, de 10.500 litros e de 1.000 litros) para atendimento do prédio principal e anexos.

O serviço de desinsetização, de descupinização e de desratinação predial será para manter livres as instalações de infestação de animais peçonhentos e eliminar a presença indesejável de insetos e roedores, vez que trata-se de um prédio antigo que requer constantes cuidados, sendo recomendados pelo menos 4 (quatro) aplicações anuais, pois dessa forma, será combatido vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde encontrados nas áreas internas e externas das edificações.

A área total desta Secretaria é de 10.003,31 m², sendo:

- Área Interna: 3.250,00 m², com pisos variados: Paviflex, Granitina, Cerâmica, azulejos (banheiros) e carpete (auditório) e ainda incluindo 11 Banheiros, com tamanho médio de 10m² cada um.

- Área Externa = 6.753,31 m², incluindo pisos pavimentados (de cimento - 610 m²), passeios e arruamentos - 3.924 m², pátios e áreas verdes 2.219,31 m².

Os bens e serviços são considerados comuns, pois há padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, nos termos do Decreto n. 9.666/2020.

Informamos, por oportuno, que a pretensa contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - Processo SEI n. 202217647003620 - item 68 (Evento SEI 000036911743).

3. Planilha de Quantitativo e Custo:

Lote	Item	Especificação	Código Comprasnet GO	Unidade de Medida	Qtde.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	01	Serviço de limpeza de caixa d'água de 12.000 Litros – Edifício sede	50796	Serviço	02	R\$ 556,33	R\$ 1.112,66
	02	Serviço de limpeza de caixa d'água de 10.500 Litros - Edifício sede	50796	Serviço	02	R\$ 428,15	R\$ 856,30
	03	Serviço de limpeza de caixa d'água de 1.000 Litros - Edifício sede	50796	Serviço	02	R\$ 186,56	R\$ 373,12

VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 01									R\$ 2.342,08
Lote	Item	Especificação	Código Comprasnet GO	Área	Unidade de Medida	Qtde.	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Estimado por aplicação	Valor Total Estimado para 4 aplicações
02	01	Serviços desinsetização, descupinização e desratização predial compreendendo áreas internas e externas - área de 10.003,31 m ²	69078	10.003,31 m ²	m ²	04	R\$ 0,17	R\$ 1.700,56	R\$ 6.802,24
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 02									R\$ 6.802,24
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS LOTES 01 E 02									R\$ 9.144,32

3.1 O Valor total estimado para contratação do **lote 01 é de R\$ 2.342,08** (Dois mil trezentos e quarenta e dois reais e oito centavos) e para o **lote 02 R\$ 6.802,24** (Seis mil oitocentos e dois reais e vinte e quatro centavos), e o valor total estimado para os **lotes 01 e 02 é de R\$ 9.144,32** (Nove mil cento e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme planilha de elaboração de preço (SEI nº 48952173).

3.2. Informações Complementares:

3.2.1 Critério de julgamento: Menor Preço por lote.

3.2.2 Referências de Preços: A pesquisa de preço foi realizada de acordo com o Decreto nº 9.900, de 07/07/2021, e a metodologia através da média dos preços obtidos, para o Lote 1. Para o Lote 2 foi utilizado como método o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços.

3.2.3 Tipo de objeto: Os itens dos lotes acima citados, caracterizam-se como bem "comum", pois é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações usualmente utilizadas no mercado, bem como padrões de qualidade e desempenho.

3.2.4 Exclusividade: Em conformidade com a Lei Estadual Nº 17.928/12, EXCLUSIVO para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

3.2.5 Modalidade: **Pregão Eletrônico**. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, visto que, não se caracterizando nas hipóteses do art. 2º do Decreto Estadual n.7.437/11.

4.Boas Práticas Sustentáveis

4.1 A contratada deverá apresentar comprovante de licenciamento junto à autoridade sanitária e ambiental competente, que comprove sua autorização para execução dos serviços propostos.

4.2 A Contratada é obrigada a recolher as embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, e devolvê-las aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, ou às respectivas empresas titulares do registro, produtoras ou comercializadoras, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de

recolhimento licenciado por Órgão Ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial. Ainda, devem ser observadas as instruções constantes nos rótulos e nas bulas, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 12.305 de 2010 (que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências) bem como art. 53, do Decreto nº 4.074 de 2002 (que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências), e demais legislações correlatas.

4.3 Só será admitido o uso de produtos, seus componentes e afins, que estejam previamente registrados em Órgão Federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos Órgãos Federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme art. 3º da Lei nº 7.802 de 1989, art. 1º, inciso XLII, e arts. 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, bem como das demais legislações correlatas.

5. Forma, prazo, local de prestação dos serviços:

5.1 Os serviços descritos neste Termo de Referência, deverão ser realizados na SEAPA, conforme especificado abaixo.

- a) A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato e o início do prazo será contado a partir da Ordem de Serviço, lavrada pelo gestor do contrato, contendo o detalhamento necessário a sua execução, especialmente a data, horário e local de realização, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.
- b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.1.1 Serviços de Limpeza de Caixa D'água:

- a) Os reservatórios d'água devem ser limpos e desinfetados, por profissionais qualificados para o serviço, duas vezes ao ano, nas caixas d'água de 12.000, 10.500 e 1.000 litros, localizadas nas dependências da SEAPA, consistindo na utilização produtos para a limpeza e desinfecção dos reservatórios. Devendo realizar as seguintes providências: Esgotamento da Caixa D'Água / Reservatório por processo mecânico; Lavagem das paredes internas; Retirada de toda sujeira e esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza pelo sistema mecânico; Enxágue e Desinfecção; Aspersão de Hipoclorito de Sódio; Escovação com vassoura de nylon para não afetar a impermeabilização do reservatório; Reabastecimento da Caixa D'Água / Reservatório e Demais serviços que forem necessários para a correta execução do serviço.
- b) Somente poderão ser utilizados os produtos desinfetantes devidamente registrados no Ministério da Saúde e o responsável técnico responde pela sua aquisição, utilização e controle (Princípio Ativo Cloro – Produto de uso profissional, para utilização em limpeza de caixas d'água e domissanitários, produto utilizado contra germes e bactérias).
- c) Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade, não agressivos ou de mínima prejudicialidade à saúde humana.

5.1.2 Serviços de Dedetização, desinsetização, descupinização e desratinização:

- a) os serviços deverão contemplar, ao longo das instalações internas e externas, a aplicação e reaplicação de produtos desinfestantes domissanitários com as seguintes características: inodoros; não devem manchar; biodegradáveis; de baixa toxicidade; antialérgicos; inofensivos à saúde humana; que não danifiquem ou causem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados e de ação residual longa, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos. Devem impactar o mínimo possível o meio ambiente, bem como não colocar em risco a saúde das pessoas que trabalham ou transitam nas unidades.
- b) a CONTRATADA deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos, gordura, inspeção e passagens, ralos de banheiro e grelhas, dutos de esgoto, elétricos e telefone, forros, nos telhados, nas divisórias e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação

nesses locais em toda a área interna e externa da SEAPA que é de 10.003,31 m2.

c) a Contratada deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação;

d) a CONTRATADA deverá efetuar, dentro do período de garantia, tantas aplicações corretivas quantas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas.

e) após a execução dos serviços, todo o perímetro de intervenção deverá estar desprovido de quaisquer resíduos, vasilhames e embalagens, que serão acondicionados em recipientes adequados e corretamente descartados pela Contratada.

f) a CONTRATADA deverá fazer quatro aplicações gerais, com periodicidade TRIMESTRAL, além de revisões (visitas) a cada 2 (dois) meses em locais considerados críticos para a proliferação de pragas, tais como: copa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

g) No prazo de 10 dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá submeter um Cronograma de Atividades à apreciação da Administração, no qual deverá constar:

1. A quantidade de prestadores de serviços, definição das equipes, com os respectivos horários de entrada e saída, locais de atuação, responsabilidades;
2. A periodicidade de realização de cada tipo de serviço/local;
3. As rotinas de execução dos serviços;
4. Os equipamentos e materiais utilizados.

5.2 Local de execução dos serviços:

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA) - Rua 256, nº 52, Qd. 117 - CEP: 74610-200 - Setor Leste Universitário, Goiânia – GO

6. Obrigações das Partes:

6.1 Obrigações da Contratada:

6.1.1 Atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;

6.1.2 Arcar com todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras;

6.1.3 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração;

6.1.4 Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes;

6.1.5 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda;

6.1.6 Adotar os procedimentos necessários, a fim de garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados, minimizando o impacto ao meio ambiente, à saúde dos ocupantes das áreas higienizadas e dos aplicadores dos produtos saneantes desinfestantes.;

6.1.7 Manter os equipamentos de transporte de produtos em perfeito estado de conservação, higiene e segurança, segundo os graus de risco envolvidos e dentro dos padrões estabelecidos para o fim a que se propõem.;

- 6.1.8** Atender prontamente a quaisquer exigências da SEAPA, inerentes ao objeto do presente instrumento;
- 6.1.9** Comunicar à SEAPA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.10** Não transferir em todo ou em parte as obrigações assumidas neste termo de referência sem a devida autorização da SEAPA;
- 6.1.11** Responsabilizar-se pelos danos causados, diretamente a SEAPA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.1.12** Arcar com todas as despesas com impostos, taxas, fretes, treinamento e quaisquer outras que venham a incidir sobre o objeto contratado;
- 6.1.13** Disponibilizar pessoal qualificado, e em número suficiente, para o armazenamento, transporte e manuseio correto dos produtos, em compatibilidade com as normas em vigor;
- 6.1.14** Responsabilizar-se pelo retorno das embalagens vazias ao seu estabelecimento, logo após a sua utilização nas dependências da CONTRATANTE, para inutilização e descarte;
- 6.1.15** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 6.1.16** Promover o monitoramento das áreas tratadas, conjuntamente com a CONTRATANTE, reforçando a aplicação, se for o caso, até a solução sanitária do problema.
- 6.1.17** Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente, juntamente com o comprovante de execução dos serviços no (s) local (is) indicado (s), contendo as informações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.2** Obrigações da Contratante:
- 6.2.1** Emitir, em favor da CONTRATADA, e encaminhá-la a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias e de praxe ao deslinde do objeto contratado;
- 6.2.2** Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 6.2.3** Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- 6.2.4** Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, desde que tais representantes estejam devidamente identificados.
- 6.2.5** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Termo de Referência.
- 6.2.6** Assegurar a permanência, nos locais da prestação dos serviços, apenas de pessoal devidamente autorizado a realizá-los e acompanhá-los, desde que devidamente guarnecidos dos correspondentes Equipamentos de Proteção Individual (EPI), caso seja necessário;
- 6.2.7** Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços, por intermédio do gestor especialmente designado, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 17.928/2012.

7. Forma de Pagamento:

7.1 O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada perante a Gerência de Apoio Administrativo e Logístico - SEAPA.

7.2 O gestor designado pela Contratante deverá atestar a execução regular do fornecimento do bem/serviço no corpo da Nota Fiscal/Fatura ou em documento apartado. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3 A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal quando da apresentação da Fatura/Nota Fiscal ou documento equivalente junto à Fazenda Pública Estadual e quanto às contribuições previdenciárias ao Regime Geral da Previdência Social, ao FGTS, à Justiça do Trabalho e demais certidões previstas em lei.

7.4 O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do protocolo da respectiva Nota Fiscal/Fatura na Contratante.

8. Validade da Proposta:

8.1 No mínimo 60 (sessenta) dias após emissão da Proposta de preço.

9. Gestão e Fiscalização do contrato:

9.1 A Gestão e a fiscalização da prestação dos serviços serão designadas, por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e Artigo 51, da Lei nº 17.928/12.

10. Vigência do contrato:

10.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Secretário de Estado da SEAPA, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial.

11. Vistoria

11.1 Os interessados poderão, a seu critério, vistoriar as instalações da SEAPA em até 1 (um) dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, com o objetivo de obter todas as informações necessárias ao fornecimento do serviço de retirada dos antigos aparelhos e instalação dos novos.

11.1.1 A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 18h, pelo telefone (62) 3201-8976

11.1.2 Durante a vistoria os interessados serão acompanhados por empregado designado pela SEAPA.

11.1.3 Os custos das visitas aos locais de serviço correrão por conta exclusiva da Licitante.

11.1.4 A vistoria não é obrigatória para fins de participação nesta licitação, no entanto, a Licitante que não a fizer, não se eximirá de assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto desta.

12. Penalidades e Multas:

12.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SEAPA, as seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência, conforme previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.1.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelece a referida lei:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, graduado pelos seguintes prazos:

I – 1 (um) ano, nos casos da contratada que:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não mantiver a proposta;
- c) não entregar a documentação exigida no edital;
- d) causar atraso na execução do objeto.

II - 2 (dois) anos, nos casos da contratada que:

- a) falhar na execução do contrato;
- b) fraudar a execução do contrato.

III - 3 (três) anos, nos casos da contratada que:

- a) declarar informações falsas.

IV - 4 (quatro) anos, nos casos da contratada que:

a) apresentar documentação falsa;

b) cometer fraude fiscal.

V - 5 (cinco) anos, nos casos da contratada que:

a) comportar-se de modo inidôneo.

12.1.4 O contratado que praticar infração prevista no item 12.1.3, inciso V, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

12.1.5 As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 e poderão ser aplicadas juntamente com a do item 12.1.2.

12.2 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

12.2.1 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

12.2.2 Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

12.3 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEAPA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Elaborado por:

ELI DE MENEZES RODRIGUES
Assessor

Aprovado por:

SAULO LUZINI
Gerente



Documento assinado eletronicamente por **ELI DE MENEZES RODRIGUES, Assessor (a) Especial**, em 29/06/2023, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAULO LUZINI, Gerente**, em 29/06/2023, às 15:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **49234984** e o código CRC **A1E0E36A**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO
RUA 256 Nº 52, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-200 - (62)3201-8901.



Referência: Processo nº 202317647001720



SEI 49234984